

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL-RJ
(Av. Erasmo Braga, nº 115, Lamina I, Sala 712, Centro, Rio De Janeiro/RJ)
E-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

FALÊNCIA DE G.A.S. CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

EDITAL de LEILÃO 1º e 2º LEILÃO ELETRÔNICO e INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS DE G.A.S. CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., processo nº 0065458-82.2025.8.19.0001, na forma abaixo:

O Juízo de Direito da Vara acima, FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL DE LEILÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente aos Falidos, através de seus advogados Dr. CICERO ANTONIO DI SALVO CRISPIM, OAB/SP 143.707, Dr. DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO, OAB/RJ 114.194, Drª. TÂNIA MONIQUE FAIAL CORRÊA, OAB/RJ 133.182, Dr. ANDRÉ LUIZ HESPANHOL TAVARES, OAB/RJ 109.359, Dr. CIRO COSTA CHAGAS, OAB/MG 124.645, e Dr. DANIEL AUGUSTO VILA NOVA GOMES, OAB/SP 404.281, os ADMINISTRADORES JUDICIAIS PRESERVAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL, representada por Dr. BRUNO GALVÃO S.P. DE REZENDE, OAB/RJ 124.405 e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, representado por Dr. SERGIO ZVEITTER, OAB/RJ 36.501 e demais **Credores e Terceiros Interessados**, que foi designado **LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances através do site www.depaulaonline.com.br, a partir da publicação deste Edital, encerrando-se o **Primeiro Leilão**, em **20/10/2025**, a partir das **14,00h**, pelo valor da **avaliação** e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Segundo Leilão** na data de **30/10/2025**, a partir das **14,00h**, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, pelo Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, Matrícula nº 19 da JUCERJA, devidamente credenciado no TJRJ, com escritório na Rua da Assembleia, nº 93, Gr. 1103/1104, Centro, Rio de Janeiro-RJ, tel.: (21) 2524-0545/2220-417/2524-0620, 99954-2464, e-mail: depaula@depaulaonline.com.br, para serem apreçados e vendidos os bens

descritos no fls.21 e 528/530, constituídos de: **01) VEÍCULO MITSUBISHI, MARCA PAJERO MODELO HPE 3.2 D,** cor preta, tipo utilitário, carroceria JIPE, ano/modelo 2013, combustível DIESEL, placa CFY1H26, RENAVAM 00556613139, CHASSI JMYLYV98WDJA01306. O Veículo é BLINDADO, está **regular estado** de conservação, possui 01 (uma) **chave, bateria** (sem funcionamento), **pneus** em **bom** estado, rodas de **liga leve**, **estepe** em **mau estado** com aro em aço. **Não foi possível ligar** o motor pois a bateria **não funciona**. **Não possui documentos**. **AVALIADO pela Tabela Fipe em: R\$119.487,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete reais)**. **Constam no DETRAN/RJ** 04 multas, no montante de R\$683,95 (seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). **Constam no Sistema RENAJUD** as seguintes RESTRIÇÕES JUDICIAIS: Consta restrição de transferência determinada pelo juízo da Vara Cível de Planaltina da Comarca de Brasília, nos autos do processo nº 0710670-40.2021.8.07.0005. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibirite – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5000259-50.2022.8.13.0114. Consta restrição de transferência determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5020283-78.2023.8.13.0433. Consta restrição transferência, determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros – Minas Gerais nos autos do processo nº 5016719-62.2021.8.13.0433. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Osasco – São Paulo, nos autos do processo nº 1006768-05.2022.8.26.0405. Consta restrição transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara cível da comarca de Ponta Grossa – Paraná, nos autos do processo nº 0007275-66.2023.8.16.0165. Consta restrição de transferência determinada pelo juízo da 1ª Vara cível da comarca de Vila Velha – Espírito Santo, nos autos do processo nº 5017427-83.2021.8.08.0035. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Paraná, nos autos do processo nº 0052260-59.2021.8.16.0014. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5009933-65.2022.8.13.0433. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0074515-95.2023.8.19.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da Central de Processamento Eletrônico da comarca de Goiânia - Goiás, nos autos do processo nº 5561690-26.2021.8.09.0162. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal nos autos do processo nº 0737690-18.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 6ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora – Minas

Gerais, nos autos do processo nº 5002631-39.2023.8.13.0145. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da Central de Processamento Eletrônico da comarca de Goiânia - Goiás, nos autos do processo nº 5579322-78.2022.8.09.0017. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, nos autos do processo nº 5019442-83.2022.8.13.0024. Consta restrição de circulação, determinada pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, nos autos do processo nº 5023061-46.2022.8.13.0145. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Niterói – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0057129-20.2021.8.19.0002. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da comarca de Salvador – Bahia, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0179480-85.2021.8.050001. Constam restrições de licenciamento e transferência, determinada pelo juízo da Vara Única da Comarca de Mar de Espanha – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5000173-20.2022.8.13.0069. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0219586-02.2021.8.19.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba – São Paulo, nos autos do processo nº 1007947-32.2022.8.26.0127. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora - Minas Gerais, nos autos do processo nº 5023295-28.2022.8.13.0145. Constam restrições de circulação e penhora, determinada pelo juízo da 6ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca, comarca da Capital – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0809438-98.2022.8.19.0209. Consta restrição de circulação, determinada pelo juízo da Central de Processamento Eletrônico da comarca de Goiânia - Goiás, nos autos do processo nº 5561690-26.2021.8.09.0162. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara Judicial da comarca de Santana de Parnaíba – São Paulo, nos autos do processo nº 1002324-42.2022.8.26.0529. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0000793-78.2022.8.19.0028. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0725792-71.2022.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca do Guara – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0708465-11.2021.8.07.0014. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Paraná, nos autos do processo nº 0003424-21.2022.8.16.0014. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos

autos do processo nº 0712374-66.2022.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0008456-15.2021.8.19.0028. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Taubaté – São Paulo, nos autos do processo nº 1003640-93.2022.8.26.0625. Consta restrições de transferência e circulação, determinada pelo juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, nos autos do processo 5197902-29.2021.8.13.0024. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0018179-33.2021.8.19.0004. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5001601-02.2022.8.13.0016. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0031105-13.2021.8.19.0209. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0709416-10.2022.8.07.0001. Consta restrições de transferência e circulação, determinadas pelo juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5181480-76.2021.8.13.0024. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5000537-46.2022.8.13.0439. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0012615-98.2021.8.19.0028. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0008563-59.2021.8.19.0028. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté – São Paulo, nos autos do processo nº 1018333-19.2021.8.26.0625. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5023417-75.2021.8.13.0145. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0740697-18.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0743843-67.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0745726-49.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 1ª Vara da comarca de Mimoso do Sul – Espírito Santo, nos autos do processo nº 5000946-54.2021.8.08.0032. Consta restrição

de circulação determinada pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0736071-53.2021.8.07.0001. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá – Paraná, nos autos do processo nº 0019476-20.2021.8.16.0017. Consta restrições de transferência e circulação, determinadas pelo juízo da Vara Cível da comarca de Marataízes – Espírito Santo, nos autos do processo nº 5001467-82.2021.8.08.0069. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0002905-05.2021.8.19.0012. Consta restrição de circulação determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Leopoldina – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5004266-85.2021.8.13.0384. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0011497-87.2021.8.19.0028. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0011767-14.2021.8.19.0028. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5005876-69.2021.8.13.0261. Consta restrição de circulação, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0008461-37.2021.8.19.0028. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0735540-64.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha – São Paulo, nos autos do processo nº 1011585-82.2021.8.26.0006. Consta restrição de circulação, determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0008838-08.2021.8.19.0028. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Região Oceânica da Comarca de Niterói – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0006780-62.2021.8.19.0212. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0736343-47.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0735934-71.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0039915-16.2021.8.19.0002. Consta restrição de circulação, determinada pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Brasília – Distrito Federal, nos autos do processo nº 0733636-09.2021.8.07.0001. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível da

Comarca de Juiz de Fora – Minas Gerais, nos autos do processo nº 5024112-29.2021.8.13.0145. Consta restrição de transferência, determinada pelo juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André – São Paulo, nos autos do processo nº 1020361-76.2021.8.26.0554. Consta restrição de transferência determinada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0002323-05.2021.8.19.0012. Consta restrição de transferência determinada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0002293-67.2021.8.19.0012; **02) VEÍCULO MARCA LAND ROVER MODELO DISCOVERY TD6 HSE 7**, cor branca, combustível DIESEL, tipo utilitário, carroceria JIPE, ano/modelo 2019/2020, placa LTW2J40, RENAVAM 01212064990, CHASSI SALRA2BKXL2415178. O Veículo é BLINDADO, com 07 (sete) lugares, em regular estado de conservação, **necessitando de reparos**, possui 01 (uma) **chave**, **bateria** (sem funcionamento), **pneus** em **mau estado** e com elevado desgaste, **rodas** de **liga leve**, **estepe** em **mau estado** com aro em aço, **vidro** esquerdo lateral traseiro **quebrado**, **aerofólio** traseiro em fibra do lado esquerdo **quebrado**. **Estofamento** em **bom estado** de conservação, **faltando forração** lateral direita da **mala** na **parte** que encobre a **bateria**. Toda a parte interna em bom estado. Motor a diesel funcionando. **Não possui documentos**. O veículo está em nome de XP COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 28.999.570/0001-56. **AVALIADO** pela Tabela Fipe em: **R\$273.969,00 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais)**. **Constam no DETRAN/RJ** 07 multas, no montante de R\$1.041,26 (hum mil e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). **Constam débitos de IPVA** referentes aos exercícios 2022 a 2025, no montante de R\$96.335,06 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos); **03) MOTO AQUÁTICA (“JET SKY”) YAMAHA, ano 2020, modelo FX CRUISER**, com inscrição MIREGLAD 10 384M2020000754 de cor predominante cinza. **Casco** em **fibra** de vidro, banco de **três lugares**, **painel** em **bom estado**, pintura em bom estado apresentando **alguns arranhões** na parte de **baixo do casco**, possui **carreta** de **encalhe**, não possui **chave** corta corrente. **NOTA: Não foi possível verificar** o funcionamento do **motor** pois a **bateria** não aciona. **AVALIADO** em: **R\$122.500,00** (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais); **04) MOTO AQUÁTICA (“JET SKY”) YAMAHA, ano 2019, modelo FX CRUISER**, com inscrição MIREGLAD 384M2020000746 de cor predominante azul. **Casco** em **fibra** de vidro, banco de **três lugares**, **painel** em **bom estado**, pintura em bom estado apresentando **alguns arranhões** na parte de **baixo do casco**, possui **carreta** de **encalhe**, não possui **chave** corta corrente. **NOTA: Não foi possível verificar** o funcionamento do **motor** pois a **bateria** não aciona. **AVALIADO** em: **R\$122.500,00** (cento e vinte e dois mil e

quinhentos reais). **NOTA:** Os veículos estão sendo vendidos no estado, sem garantia de funcionamento e sem documentos. Será expedida a Carta de Arrematação pelo Juízo e Nota de Arrematação pelo Leiloeiro. A baixa de todos os gravames e a nova documentação junto ao Detran competente, será, obrigatoriamente, de responsabilidade do arrematante, o qual deverá requerer em juízo o que for exigido pelos órgãos competentes para que seja transferida a propriedade do bem. O Leiloeiro NÃO é responsável pela expedição de nenhum documento do veículo, na qualidade de agente mandatário, não se enquadra como fornecedor nem comerciante no contexto da venda de bens em leilão, eximindo-se de responsabilidades pelos vícios dos bens ora alienados. Edital na íntegra no Cartório, publicado nos sites www.depaulaonline.com.br e www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, ficando a Massa Falida e demais interessados intimados da hasta pública pela publicação deste. **Regras de Participação On-line:** **1)** Realizar cadastro prévio no site: www.depaulaonline.com.br, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site dos leiloeiros); **2)** Aceitar os termos e condições do contrato; **3)** Criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário-licitante; e **4)** Instalar proteção antivírus e *firewall* e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões. **5)** A participação no leilão, por meio da formulação de lances, implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico. **6)** Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento. **7)** Ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias, que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão. **8)** Para que todos os “Usuários” interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances, o relógio retroagirá a cada lance efetuado próximo do fechamento. Ultrapassado o tempo determinado sem novos lances, o “Usuário” que efetivou o último lance será o arrematante. Ciente os licitantes que a proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. **Condições Gerais da Alienação:** **A)** A alienação dos veículos ocorrerá em caráter livre de qualquer ônus, inclusive os débitos de IPVA, Multa, Licenciamento anual e outros por ventura existentes, os quais ficarão subrogados no preço, ficando os débitos anteriores a arrematação vinculados ao CNPJ da Massa Falida, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; **B)** Os bens

serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; **C)** Caberá ao arrematante o dever de vistoriar os bens previamente ao leilão, uma vez que não serão aceitas reclamações e desistências posteriores a arrematação; **para visitaç o o interessado dever  previamente se cadastrar no site do Leiloeiro e ap s entrar em contato atrav s do telefone ou email para o agendamento.** **D)** Cientes os arrematantes que, obrigatoriamente, **contar  com o prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da **homologac o da arrematac o**, para **retirar os bens do local em que se encontram, sob pena** de arcar(em) com **multa di ria de R\$50,00 (cinquenta reais)**, referentes a estadia, pagas diretamente ao Leiloeiro P blico, caso n o sejam retiradas no prazo ora estabelecido; **E)** Cientes os arrematantes que, obrigatoriamente, s o sobre seus encargos os custos para retirada dos bens arrematados; **F)** Ficam cientes os interessados que a arrematac o ser    vista ou a prazo de at  **sete dias** mediante cau o de 20% do valor da arrematac o, acrescida de 2,5% de comiss o do leiloeiro   vista, e custos de cart rio de 1% (um por cento) at  o limite m ximo permitido; **G)** O valor da arrematac o dever  ser depositado atrav s de guia de dep sito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida atrav s do site www.bb.com.br), nos prazos previstos acima, bem como dever  ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comiss o do Leil o,   vista, no prazo de 24 horas do termino do Leil o, atrav s de dep sito banc rio, DOC ou TED; A conta corrente para o deposito do valor devido ao Leiloeiro ser  informada ao arrematante atrav s e-mail ou contato telef nico. Decorridos o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) dep sito(s), tal informa o ser  encaminhada ao Ju zo competente para a aplica o das medidas legais cab veis. Ciente os interessados que o n o pagamento do pre o no prazo acima estabelecido, o arrematante ficar  condenado ao pagamento de 20% do valor da arrematac o e 2,5% de comiss o ao leiloeiro, voltando os bens a novo leil o, n o sendo admitido participar o arrematante remisso. Para conhecimento geral   expedido o presente edital que ser  publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Rio de Janeiro, aos oito dias do m s de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. CAMILA COSTA DE OLIVEIRA GONCALVES, Mat. 01-30322, Chefe da Serventia.